



2ª CÂMARA

**ATA DA 3129ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 25 DE JULHO DE 2023.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
6 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro
7 Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC
8 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 01/06/2023). Presente, também, o
9 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
11 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla**
12 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.
15 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro
16 Presidente André Carlo Torres Pontes cumprimentou o Secretário de Segurança e
17 Defesa Social do Estado, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, e sua equipe técnica,
18 Dr. Fabiano Vieira e Dr. Ailton José, como também deu boas-vindas ao Coronel
19 Rochester. No seguimento, a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas
20 Sheyla Barreto Braga de Queiroz registrou a presença do Senhor José Robson de
21 Lima Melo. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
22 solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 02465/23 (PCA do
23 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR) e TC 13668/21
24 (Pensão – Paraíba Previdência). Processos adiados ou retirados de pauta:
25 **PROCESSO TC 04129/15 (item 3)** - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e
26 Remota do dia oito de agosto, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves

27 Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
28 notificados. **PROCESSOS TC 07834/20 (item 1) e TC 13193/14 (item 10)** –
29 retirados de pauta, pelo Relator, acatando a solicitação do Ministério Público de
30 Contas, em parecer escrito e oral, no sentido de ficarem sobrestados na Segunda
31 Câmara até que seja editada a portaria regulamentando o sistema de prescrição.
32 **PROCESSO TC 02837/22 (item 40)** – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e
33 Remota do dia um de agosto, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus
34 representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto
35 Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
36 Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência, o Presidente deu início a
37 pauta de julgamento, promovendo inversão na ordem da pauta. Classe "E" -
38 Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
39 **Pontes. PROCESSO TC 03365/16 (item 9)** – Pregão Eletrônico 193/2015,
40 materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-
41 Secretária, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços
42 para contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de
43 materiais e prestação de serviços técnicos especializados, para implantação de
44 Sistema de Radiocomunicação PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto
45 (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), do Sistema Estadual de Radiocomunicação
46 Digital, homologado e adjudicado em favor da empresa MOTOROLA SOLUTIONS
47 LTDA, com o preço de R\$ 38.350.000,00, bem como dos Contratos 023/2016 (valor:
48 R\$26.388.084,04), 028/2017 (valor: 222.470,40), 035/2017 (valor: R\$120.794,05) e
49 122/2017 (valor: R\$540.088,38), celebrados, os dois primeiros, pela Secretaria de
50 Estado da Segurança e Defesa Social, sob a gestão do Senhor CLAUDIO COELHO
51 LIMA, o terceiro pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sob a gestão do
52 Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, e o último pela Secretaria de Estado da
53 Administração Penitenciária, sob a gestão do Senhor WAGNER PAIVA DE
54 GUSMÃO DORTA, e, ainda, do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato
55 023/2016, de prorrogação de prazo, com exceção do último que acresceu
56 R\$4.579.493,34 ao valor contratado. Sustentação oral de defesa: comprovada a
57 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
58 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER
59 e JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias apresentadas pelo CONSÓRCIO
60 TELTRONIC PARAÍBA - TETRA (Documentos TC 50601/16 e TC 08296/17); e II)

61 JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 193/2015, os Contratos 023/2016,
62 028/2017, 035/2017 e 122/2017, bem como o Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao
63 Contrato 023/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "G" -**
64 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**
65 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01086/22 (item 20) – Inspeção Especial de**
66 **Gestão de Pessoal com vistas a apurar supostas irregularidades concernentes às**
67 **funções de farmacêutico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos.** Sustentação
68 oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).
69 **MPCONTAS:** Destacou o parecer ministerial encartado nos autos, levantando uma
70 discussão acerca do crescimento do fenômeno da "uberização" de serviços por meio
71 da transformação de pessoas físicas em MEI ou da criação de pessoas jurídicas,
72 compostas essencialmente por médicos, e que passam a vender serviços da área de
73 saúde, não como pessoa física, mas como pessoa jurídica, caracterizando uma burla
74 ao artigo 37 da Constituição Federal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
75 Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR a contratação da Senhora Telma Alves da
76 Nóbrega (por meio de pessoa jurídica), através da Chamada Pública no 015/2021 e
77 da Chamada Pública nº 001/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
78 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09845/21 (item 19) –**
79 **Denúncia em face do Prefeito de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA**
80 **NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA,**
81 **acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal.** Sustentação oral de
82 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS:**
83 Manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
84 que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA
85 parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal não incidir nas
86 falhas anotadas nos presentes autos; e 3) COMUNICAR a presente decisão ao
87 denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**
88 **"K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício**
89 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07404/08 (item 46) – Dispensa de**
90 **Licitação s/n, seguida do Contrato nº 099/08 e de seu Termo Aditivo nº 01 de**
91 **subtração de valor ajustado, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano**
92 **de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, sob a responsabilidade da**
93 **Superintendente Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a execução dos**
94 **serviços de recuperação de escolas em vários municípios do Estado da Paraíba.**

95 cuja empresa contratada foi a ONIX – Construções e Serviços LTDA, na importância
96 de R\$ 119.191,51, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado
97 no Acórdão AC2 TC 2102/09. Na oportunidade, o Presidente informou que o
98 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para compor o *quorum*
99 regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves
100 Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
101 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o
102 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
103 Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o
104 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
105 Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Em
106 seguida, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela
107 participação. Dando continuidade, anunciou o **PROCESSO TC 01526/08 (item 45) -**
108 **Concorrência nº 09/2008, ao Contrato nº 46/2008 e aos Termos Aditivos nº 1 a 15,**
109 **realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, objetivando**
110 **os serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de**
111 **Campina Grande, e, nesta assentada, à verificação da execução do contrato,**
112 **consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2276/16, item II – Relator: Conselheiro**
113 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na ocasião, o Conselheiro Substituto
114 Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para compor o quorum regimental, em
115 razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
116 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
117 **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.
118 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
119 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
120 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando
121 a ordem natural da pauta. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro**
122 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06479/21 (item 2) – Instituto de Previdência**
123 **do Município de João Pessoa - Aposentadoria do servidor OZIAS ARRUDA DE**
124 **ASSIS NETO, no cargo de Médico, matrícula 25.144-5, com lotação na Secretaria**
125 **Municipal de Saúde.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
126 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela assinação de prazo à autoridade
127 previdenciária para provocar a pessoa do aposentado e que este opte por um dos
128 benefícios. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O

129 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor responsável para o restabelecimento da
130 legalidade do ato em apreço, conforme solicitado pela auditoria. Aprovado o voto do
131 Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão.** Classe "A" -
132 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.** **Relator: Conselheiro André Carlo**
133 **Torres Pontes. PROCESSO TC 02492/23 (item 4) – Prestação de contas advinda**
134 **da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2022,**
135 **de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LENILTON BARBOZA DE**
136 **LIMA.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
137 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
138 no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO
139 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR
140 REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão
141 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
142 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
143 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
144 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do
145 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
146 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02778/23 (item 5) – Prestação contas anual**
147 **advinda da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2022, sob a**
148 **responsabilidade do Senhor MARLON BRAND DE OLIVEIRA BRITO.** Sustentação
149 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Pugnou,
150 em parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e
151 promovendo o arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
152 decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do
153 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03048/23 (item 6) – Prestação contas**
154 **anual advinda da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício de 2022, sob a**
155 **responsabilidade do Senhor JOSÉ ALBERTO ALVES FRANCO.** Sustentação oral de
156 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Pugnou, em
157 parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e
158 promovendo o arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
159 decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do
160 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03419/23 (item 7) – Prestação contas**
161 **anual advinda da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, relativa ao**
162 **exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor ANSELMO DA SILVA**

163 CRISTOVÃO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
164 interessado(s). **MPCONTAS**: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade das
165 Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. **RELATOR**:
166 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente
167 prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
168 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
169 **TC 02453/23 (item 8) – Prestação de Contas de Gestão do Ex-Presidente da**
170 **Câmara Municipal de Sertãozinho, Senhor JOSÉ ECLEZINALDO NUNES, relativa**
171 **ao exercício financeiro de 2022**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
172 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou nos termos postos pelo Órgão
173 Técnico, pela regularidade e arquivamento. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara
174 decida: julgar REGULARES as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator,
175 por unanimidade. **Classe “E” – Licitações e Contratos**. **Relator: Conselheiro**
176 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04740/22 (item 11) – Pregão Eletrônico nº**
177 **326/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para formação**
178 **de Ata de Registro de Preços, tendo como objeto a contratação dos serviços de**
179 **vigilância armada destinada Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**
180 **Tecnologia, sob a responsabilidade da Senhora JACQUELINE FERNANDES**
181 **GUSMÃO**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
182 **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade
183 com ressalvas, sem cominação de multa, com recomendação. **RELATOR**: Votou no
184 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico nº
185 326/2019 e contratos dele decorrentes e respectivos aditivos contratuais; e JULGAR
186 REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 044/21, em virtude de sua ausência de
187 publicação no portal da transparência, com recomendações. Aprovado o voto do
188 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
189 **Silva Santos. PROCESSO TC 04642/20 (item 12) – Dispensa de Licitação nº**
190 **01/2017, Contrato nº 41/2017 e Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, conduzidos pelo**
191 **Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD),**
192 **sob a responsabilidade das Senhoras LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e**
193 **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, ex-titulares da Pasta, objetivando a**
194 **contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e**
195 **comunicação**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
196 interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

197 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR
198 REGULARES COM RESSALVAS a dispensa, o contrato e os aditivos mencionados;
199 II. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos normativos de regência,
200 sobretudo em relação aos prazos de remessa documental a este Tribunal e à
201 necessária justificativa dos preços contratados; e III. DETERMINAR o arquivamento
202 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
203 **TC 08899/22 (item 13)** – Contrato nº 012/2022, tendo como objeto a aquisição de
204 medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy
205 Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida
206 pela **Secretaria de Estado da Saúde**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
207 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial constante
208 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR
209 os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo
210 da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2)
211 DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em
212 face da utilização dos recursos federais ora evidenciados. Aprovado o voto do
213 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09202/22 (item 14)** – Contrato nº
214 010/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao
215 Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da
216 Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela **Secretaria de Estado da**
217 **Saúde**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
218 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
219 no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem
220 resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste
221 Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos
222 presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos
223 federais ora evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por
224 unanimidade. **PROCESSO TC 04927/23 (item 15)** – Análise do Termo Aditivo nº 03
225 ao Contrato PJU nº 102/2021, decorrente da Concorrência nº 013/2021, promovido
226 pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -**
227 **SUPLAN**, visando a prorrogação do prazo para conclusão da construção do
228 Complexo Penitenciário no Município de Gurinhém. Sustentação oral de defesa:
229 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer
230 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara

231 decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução
232 Normativa TC nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB
233 do TCU, por envolver recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por
234 unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
235 **Melo. PROCESSO TC 08619/22 (item 16) – Análise da licitação Tomada de Preços**
236 **nº 002/2021, seu contrato decorrente e do 1º ao 4º termos aditivos ao contrato de nº**
237 **190/2021, realizada pela Prefeitura de Pirpirituba, visando a contratação de**
238 **empresa para perfuração e instalação de poços tubulares para captação de água**
239 **subterrânea para o uso humano.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
240 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
241 dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR Regular com
242 Ressalva a licitação Tomada de Preços 002/2021, seu contrato decorrente e os
243 termos aditivos ao contrato de nº 190/2021; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da
244 Prefeitura de Pirpirituba no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e
245 Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 3) ARQUIVAR os
246 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "F" -
247 Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
248 **Santos. PROCESSO TC 05123/13 (item 17) – Inspeção Especial de Convênios**
249 **instaurados por impulso da Diretoria de Auditoria e Fiscalização para exame do**
250 **Convênio nº 065/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES),**
251 **representada pelo então titular WALDSON DIAS DE SOUZA, com interveniência da**
252 **Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM),**
253 **representada pelo ex-titular MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, e o Município de**
254 **Soledade, representado pelo Ex-prefeito JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO,**
255 **com o objetivo de transferir recursos financeiros ao segundo convenente, para fins**
256 **de aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados no setor de obstetrícia**
257 **da Fundação Médica Hospitalar do Município.** Sustentação oral de defesa:
258 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Levantou preliminar
259 sugerindo a devolução da matéria ao crivo do Procurador Geral de Contas para que
260 se pronuncie sobre a incidência ou não de prescrição nos autos do processo.
261 Rejeitada a preliminar, por unanimidade. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
262 Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do
263 convênio mencionado; II. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão
264 municipal devolva ao órgão concedente o saldo remanescente do convênio, no valor

265 de R\$ 10.033,17 (dez mil, trinta e três reais e dezessete centavos), sob pena de
266 multa; III. DETERMINAR à Auditoria que verifique nos autos do PAG (Processo de
267 Acompanhamento da Gestão) da Prefeitura de Soledade, relativo a 2023, o
268 cumprimento da determinação constante do item precedente; IV. RECOMENDAR
269 aos atuais gestores a adoção de providências com vistas a não incidirem nas falhas
270 nestes autos abordadas; e V. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado
271 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14294/18 (item 18) – Inspeção**
272 **Especial de Contas instaurada para apurar denúncia anônima contra o ex-prefeito**
273 **municipal de Cubati, Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas,**
274 **envolvendo supostas irregularidades atinentes ao exercício de 2017.** Sustentação
275 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou
276 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
277 Câmara decida: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia
278 apresentada; II. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00111/2021,
279 que assinou prazo para que o ex-prefeito apresentasse documentos e/ou
280 esclarecimentos; III. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Senhor Eduardo Ronielle
281 Guimarães Martins Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a
282 30,99 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inc. II e IV da Lei Orgânica do TCE/PB,
283 em razão do descumprimento da Resolução RC2 TC 00111/2021 e das
284 irregularidades anotadas nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a
285 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
286 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
287 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
288 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à Auditoria
289 para que, no Processo de Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de
290 2023 (Processo TC 00294/23), verifique a eventual permanência da situação de
291 acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Rômulo Leal Costa, procurador
292 geral do município; e V. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de
293 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
294 infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas
295 decisões, evitando a repetição das eivas apontadas nos presentes autos. Aprovado
296 o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e**
297 **Representações.** **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
298 **Santos.** **PROCESSO TC 05478/22 (item 21) – Denúncia, com pedido de emissão**

299 de medida cautelar, encaminhada pelo Vereador ALLISSON RUY DOS SANTOS
300 TOMÉ e outros edis, em face da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob
301 a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acerca de
302 supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 008/2019,
303 deflagrada para reestruturação do campo de futebol denominado de Estádio
304 Municipal o Cabocão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
305 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou nos exatos termos da manifestação ministerial
306 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1)
307 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos
308 federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;
309 e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União e
310 à Controladoria Geral da União, em face da utilização dos recursos federais ora
311 evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
312 **TC 06677/22 (item 22)** – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar,
313 formulada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, em face da Prefeitura do
314 **Município de Cacimba de Areia,** representada pelo Senhor PAULO ROGÉRIO DE
315 LIRA CAMPOS, tratando de supostas irregularidades na realização do Pregão
316 Presencial nº 003/2021, tendo por objeto a locação de carro compactador de
317 resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário, a fim de atender as necessidades
318 da Secretaria de Infraestrutura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
319 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela improcedência da denúncia e
320 arquivamento, de acordo com o parecer encartado nos autos. **RELATOR:** Votou no
321 sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e
322 julgá-la IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3)
323 COMUNICAR o teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado
324 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10629/22 (item 23)** –
325 Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo representante da
326 empresa COPA Engenharia Ambiental e Locação de Equipamentos Ltda sobre
327 supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 068/2022, promovido
328 pela Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR
329 WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, tendo como objeto a “contratação de empresa
330 especializada e licenciada para execução de serviços de recepção e operação em
331 transbordo, transporte e destinação final (para aterro sanitário) de resíduos sólidos
332 classe IIA (não inertes), gerados pelo município de Patos”. Sustentação oral de

333 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o
334 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
335 Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la
336 IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3) COMUNICAR o
337 teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado o voto do
338 Relator, por unanimidade. **Classe "H" - Atos de Pessoal.** **Relator: Conselheiro**
339 **André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 20340/21 (item 24) – Paraíba**
340 **Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA DO*
341 *SOCORRO DE ARAÚJO BEZERRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
342 Senhor(a) *JOSÉ WANDERLEY BEZERRA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 66.784-6.
343 **PROCESSO TC 04657/22 (item 25) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria por
344 incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
345 do(a) Senhor(a) *ANA TERESA ARAUJO DELA BIANCA DOS SANTOS*, matrícula
346 470.483-5, no cargo de Oficiala de Justiça. **PROCESSO TC 01907/23 (item 26) –**
347 **Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)
348 *ERICK VASCONCELOS CATÃO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
349 Senhor(a) *EGBERTO GONÇALVES CATÃO*, Professor de Educação Básica 3,
350 matrícula 065.447-7. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
351 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade,
352 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:**
353 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
354 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
355 unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Inicialmente, o relator
356 destacou os seguintes processos: **PROCESSO TC 16248/21 (item 27) – Instituto de**
357 **Previdência do Município de Santa Rita** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *ROSIRES*
358 *CAPUCHU DA COSTA RIBEIRO*, Professor P1, matrícula 0004826; e o
359 **PROCESSO TC 02209/22 (item 29) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)
360 Senhor(a) *MARIA IOLANDA GRISI LIANZA*, beneficiário(a) do(a) falecido(a)
361 Senhor(a) *MARLINDO DUARTE LIANZA*, ex-ocupante do cargo de mecânico,
362 matrícula 036.627-27. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
363 interessado(s). **MPCONTAS:** manteve o pronunciamento ministerial constante dos
364 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO
365 de 30(trinta) dias aos gestores responsáveis para o restabelecimento da legalidade
366 dos atos em apreço, conforme solicitado pela auditoria: **PROCESSO**

367 **TC 02042/22 (item 28)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
368 São José dos Ramos – Pensões vitalícia do(a) Senhor(a) *RISALVA MARIA DA*
369 *SILVA* e temporárias do(s) Senhor(es) *JOSÉ WALLYSON LEOPOLDINO DA*
370 *SILVA* e *WEDSON PEDRO LEOPOLDINO MUNIZ CAXIAS*, beneficiários(as) do(a)
371 falecido(a) Senhor(a) *MARLINDO DUARTE LIANZA*, ex-ocupante do cargo de
372 mecânico, matrícula 036.627-27. **PROCESSO TC 00822/23 (item 30)** – Instituto de
373 Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a)
374 servidor(a) *EDSON SOBRAL FERREIRA*, Vigia, matrícula nº 10062. **PROCESSO**
375 **TC 01342/23 (item 31)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a)
376 *JAMIRA FERREIRA MARTINS*, Psicóloga Educacional, matrícula 133.983-4.
377 **PROCESSO TC 01924/23 (item 32)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a)
378 Senhor(a) *FERNANDO DIAS DE ALBUQUERQUE*, beneficiário(a) do(a) falecido(a)
379 Senhor(a) *IRENE ANDRADE DE ALBUQUERQUE*, Auxiliar de Serviço, matrícula
380 58.330-8. **PROCESSO TC 01926/23 (item 33)** – Instituto de Previdência dos
381 Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA*
382 *DA SALETE RODRIGUES DE SOUSA*, Professora de Educação Básica II, matrícula
383 12451. **PROCESSO TC 02276/23 (item 34)** – Paraíba Previdência – Pensão
384 temporária do(a) Senhor(a) *LUIS GUSTAVO CANDEIA SOARES VIANA*,
385 beneficiário(a) do(a) falecido(a) Senhor(a) *MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA*
386 *ANGELO*, Professora de Educação Básica 3, matrícula Nº 189.995-3. **PROCESSO**
387 **TC 04308/23 (item 35)** – Instituto de Previdência dos Servidores Município de
388 Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DE FATIMA ARAÚJO*,
389 Professora de Educação Básica I, matrícula 10504. Sustentação oral de defesa:
390 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
391 **MPCONTAS**: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e
392 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
393 Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros
394 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em Exercício**
395 **Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 21425/19 (item 36)** – Instituto de
396 Previdência Social dos Servidores de Caaporã – aposentadoria voluntária por tempo
397 de contribuição do(a) Senhor(a) GENARIO ALEXANDRE DE LIMA, matrícula 2124,
398 no cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
399 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o
400 pronunciamento escrito já encartado aos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que

401 esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da
402 autarquia previdenciária do município de Caaporã adote as providências necessárias
403 no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela
404 Auditoria, à fl. 151, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e
405 responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por
406 unanimidade. **PROCESSO TC 20276/21 (item 37) – Paraíba Previdência** – Pensão
407 vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA BEZERRA DA SILVA LOPES*, em decorrência do
408 falecimento do servidor aposentado *JOSÉ DE ASSIS LOPES*, matrícula 93.001-6.
409 **PROCESSO TC 03346/22 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João**
410 **Pessoa** – Pensão vitalícia concedida à *RISONETE MARIA DA SILVA*, companheira
411 do ex-servidor falecido *WALMY PEREIRA MARTINS*, ocupante do cargo de Guarda
412 Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João
413 Pessoa, matrícula 26.813-5. **PROCESSO TC 01173/23 (item 39) – Paraíba**
414 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
415 *ELINALDO CARNEIRO DA CUNHA*, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula
416 96.342-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
417 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela legalidade dos atos,
418 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:**
419 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
420 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
421 unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
422 **Melo. PROCESSO 02837/22 – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia concedida à
423 *SENHORA VERA LÚCIA FERNANDES PINTO DE OLIVEIRA*, beneficiário(a) do(a)
424 servidor(a) falecido(a) *FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA FILHO*, servidor inativo,
425 ex-ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental,
426 lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sustentação
427 oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s)
428 representante(s) legal (is). **MPCONTAS:** Opinou nos exatos termos do parecer
429 escrito constante dos autos. RELATOR emitiu proposta decisão no sentido de:
430 JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro. O Conselheiro
431 Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. o Conselheiro em Exercício Antônio
432 Cláudio Silva Santos e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservaram seus
433 votos para a próxima sessão. Dando seguimento, **PROCESSO TC 06426/22 (item**
434 **41) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *FRANCISCA PEREIRA*

435 SALVINO, matrícula 123.201-1, ocupante do cargo de Professor Doutor Associado
436 D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba. **PROCESSO**
437 **TC 01268/23 (item 42) –Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ**
438 **RENATO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 90.527-5, ocupante do cargo de Agente
439 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e
440 Tecnologia. **PROCESSO TC 04177/23 (item 43) – Paraíba Previdência –**
441 **Aposentadoria o do(a) Senhor(a) ELZILENE CÂNDIDO DA SILVA ARAÚJO**,
442 matrícula 131.789-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria
443 de Estado da Educação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
444 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: opinou pela legalidade,
445 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**:
446 Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
447 respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "K"**
448 **- Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício**
449 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05401/07 (item 44) – Contratações**
450 **por excepcional interesse celebradas pela Prefeitura Municipal de Camalaú,**
451 **durante os exercícios de 2005, 2006 e 2007, com amparo na Lei Municipal nº**
452 **143/97, tendo como responsáveis os ex-prefeitos ARISTEU CHAVES SOUSA e**
453 **JACINTO BEZERRA DA SILVA, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento**
454 **do Acórdão AC1 TC 01911/13, item “2”.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
455 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o parecer ministerial constante
456 dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.
457 CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01911/13; e II. DETERMINAR o
458 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
459 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
460 **TC 16358/19 (item 47) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-**
461 **00043/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta)**
462 **dias ao então Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de**
463 **Guarabira, Sr. ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, para que adotasse as**
464 **providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da**
465 **Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e**
466 **responsabilização da autoridade omissa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
467 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante
468 dos autos. **RELATOR**: Propôs que esta Egrégia Câmara decida: 1. JULGAR

469 cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de
470 aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria Bernardo de Almeida, matrícula n.º
471 6002032, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, com lotação na
472 Secretaria de Saúde do Município de Guarabira; e 3. ARQUIVAR os presentes
473 autos. Aprovada a proposta de decisão do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
474 **TC 03194/22 (item 48)** – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-
475 00104/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta)
476 dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. CARLOS
477 CARRUZO PEREIRA TORRES, prestasse os esclarecimentos necessários
478 referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou
479 descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
480 interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou as manifestações ministeriais constantes dos
481 autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR não cumprida a
482 referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito,
483 JULGÁ-LA procedente; 3) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Carlos Carruzo Pereira
484 Torres, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) o
485 equivalente a 99,95 UFR-PB, referente a não apresentação dos materiais
486 permanentes adquiridos; 4) APLICAR multa pessoal ao citado ex-gestor, no valor de
487 R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,49 URF-PB, com fulcro no art. 56,
488 incisos II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
489 recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de
490 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
491 5) RECOMENDAR a atual MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
492 RIACHÃO que obedeça ao que preceitua a Constituição Federal, as normas
493 infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas; e 6) INFORMAR ao
494 Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB para providência cabível, em especial
495 com relação à Prestação de Contas, exercício 2019, já apreciada pelo Tribunal,
496 Processo TC 06214/20. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
497 **PROCESSO TC 07264/22 (item 49)** – Verificação de cumprimento da Resolução
498 RC2-TC-00070/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30
499 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores
500 Municipais de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA,
501 adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme
502 relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e

503 de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa:
504 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer
505 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
506 decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER
507 registro ao ato concessório de aposentadoria do(a) servidor(a) Luciene Moreci
508 Soares, matrícula 14362, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com
509 lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande; e 3. ARQUIVAR
510 os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processos**
511 **Agendados extraordinariamente.** Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo
512 Municipal. **Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva
513 Santos. **PROCESSO TC 02465/23** - Prestação de Contas do Consórcio
514 Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de
515 responsabilidade do Senhor CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO.
516 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
517 **MPCONTAS:** Opinou pela regularidade da Prestação de Contas. **RELATOR:** Votou
518 no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas
519 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de
520 2022, de responsabilidade do Senhor Cícero José Fernandes do Carmo. Aprovado o
521 voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de
522 Pessoal. **Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
523 **PROCESSO TC 13668/21** - Pensão do(a) Senhor(a) JUSSARA PEREIRA
524 FERREIRA DE SÁ, decorrente do falecimento do servidor, Senhor(a) VALDERY
525 BENÍCIO DE SÁ, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, . Sustentação oral
526 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela
527 declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 00281/22 e, no mérito, pela
528 legalidade do ato concessório, além do envio de cópia do relatório ao PAG da
529 Paraíba Previdência, exercício de 2023. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
530 Câmara decida: I) CONSIDERAR cumprido parcialmente a Resolução RC2 TC
531 00281/22; II) CONCEDER registro ao ato de pensão (Portaria-P-Nº 15/22, fls. 222)
532 em favor da Senhora Jussara Pereira Ferreira de Sá, decorrente do falecimento do
533 servidor, Senhor Valderly Benício de Sá, matrícula nº. 5188415, Subtenente da
534 PMPB, com fundamento no Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I,
535 do Decreto Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019; e
536 III) DETERMINAR o envio de cópia do Relatório, fls. 243/249, ao Processo de

537 Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, relativo ao ano de 2023, tendo
538 em vista os indícios de pagamento em duplicidade das competências de fevereiro e
539 março de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de
540 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h05, abrindo
541 audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio,
542 pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
543 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que
544 está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João
545 Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e cinco de julho de dois mil e
546 vinte e três.

Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:14



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 13:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:27



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:57



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 14:21



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO